



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22 /2000

“Acrescenta ao Art. 194 da Constituição Estadual o Inciso VII”.

A Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do Art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O Art. 194 da Constituição do Estado do Acre tem aditado o Inciso VII com a seguinte redação: “Art. 194 – Na estruturação do currículo, observar-se-á o seguinte”:

I -...

II -...

III -...

IV -...

V -...

VI -...


VII – “O Estado implantará em todos os municípios acreanos, onde houver escola de 2º grau, dentro das possibilidades financeiras do Tesouro Estadual, o ensino profissional em nível técnico”.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Educação realizará pesquisas junto à rede de ensino público e privado com o apoio da Secretaria de Educação a fim de apurar em quais áreas serão implementados os ensinamentos de nível técnico-profissional, desde que condizentes com o mercado local.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22 /2000

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",
14 de dezembro de 2000


Deputado Sérgio Oliveira
Presidente


Deputado Ronaldo Polanco.
1º Secretário


Deputado Wagner Sales
2º Secretário